



CÓDIGO DE CONDUTA



EDITORIAL

Stéphane Corteel
Diretor Executivo

« O Grupo SNEF reafirma constantemente o seu apoio aos valores de independência e probidade. O presente Código de Conduta substitui o anterior Código de Ética do Grupo. Tendo em vista a transposição para o Direito Francês da Diretiva Europeia 2014/104/UE contra as práticas corruptas e anticoncorrenciais, o presente Código de Conduta reitera os compromissos que, durante muito tempo, regeram as atividades diárias dos colaboradores do nosso Grupo.

A Direção Geral convida todos vocês a reiterar o seu compromisso com esses valores, que nos permitiram percorrer 110 anos de história, com o orgulho de que o nosso sucesso se deve ao nosso espírito empreendedor único e às nossas forças de trabalho diárias. Assim, queremos reforçar a nossa dedicação à construção de um futuro honesto e intransigente.

Os nossos valores são e continuarão a ser a nossa força. Somos a SNEF e temos orgulho de fazer parte dela.»



Code of Conduct

by **SNEF**

ÍNDICE

Introdução	4
1. Direitos dos Colaboradores	6-7
2. Ética Empresarial	8-9-10
2.1. Cumprimento das Leis de Concorrência	
2.2. Cumprimento das Leis Anti-Corrupção	
2.3. Ética nas Aquisições	
3. Prevenção de Conflitos de Interesse	12-13-14-15
3.1. Clientes, Fornecedores e Concorrentes	
3.2. Presentes, Recompensas e Outros Benefícios	
3.3. Patrocínio	
3.4. Atividades Públicas	
4. Proteção dos Bens da SNEF	16-17
4.1. Confidencialidade	
4.2. Proteção dos Bens e Recursos da SNEF	
5. Respeito ao Meio Ambiente, Segurança e Qualidade	18-19
5.1. Respeito ao Meio Ambiente	
5.2. Segurança	
5.3. Política de Qualidade	
6. Controles Internos	20-21
7. Regras de Conduta e Violação	22-23-24
7.1. Princípios	
7.2. Fiscalização	
7.3. Tomada de Decisão	
7.4. Transparência	
8. Declaração	26-27



Code of Conduct

by **SNEF**

INTRODUÇÃO

Desde a sua criação, a SNEF tem defendido permanentemente os valores da honestidade, integridade, gestão de risco e lealdade nas suas práticas institucionais concernentes a ações e comportamentos.

Esses valores foram construídos ao longo do tempo e representam a nossa cultura corporativa. Nós os transmitimos dentro da empresa por meio dos nossos princípios de gestão e fora da empresa nas relações com os nossos parceiros.

O Grupo SNEF designou um *Compliance Officer*, garantindo a implementação adequada dos regulamentos e dos princípios éticos.

Este Código de Conduta se aplica a:

- Colaboradores;
- Clientes;
- Fornecedores;
- Todas as comunidades locais onde a empresa possui operação;
- Acionistas;
- E, de forma geral, a todos os terceiros que possuem relações com a SNEF.

Como participante do Pacto Global (ONU), a SNEF abraça, apoia e promulga os valores fundamentais nas áreas de direitos humanos, normas ambientais e no combate à corrupção.

Honestidade, Integridade

O Código de Conduta estabelece regras de conduta para todos os colaboradores e gestores da empresa.

Análise de Risco

A SNEF se esforça constantemente para identificar e gerir todos os riscos que possam comprometer o seu futuro, de forma a assegurar a sustentabilidade do seu desenvolvimento.

Comportamento Ético

A SNEF estabelece e perpetua relações baseadas no respeito e na confiança entre os seus colaboradores. Encorajamos contatos diretos internamente e confiança em relacionamentos externos.

O presente Código de Conduta será atualizado periodicamente para refletir o desenvolvimento dos preceitos legais, financeiros e econômicos.

Ressaltamos que as regras de conduta contidas no presente instrumento não devem ser consideradas exaustivas, mas sim constituir um conjunto de orientações úteis destinadas a ajudar cada indivíduo a determinar o seu comportamento diante de situações concretas.

Se houver alguma dúvida sobre a conduta apropriada a ser adotada em uma situação específica, não hesite em contatar o seu gestor imediato e/ou o Compliance Officer.



Code of Conduct

by **SNEF**

1. Código de Conduta

DIREITOS DOS COLABORADORES



Code of Conduct

by **SNEF**

POL 2017 11 30 0070 v2.0

A SNEF assegura permanentemente que os direitos dos seus empregados sejam respeitados e adere firmemente ao princípio de que nenhuma discriminação deve ser cometida, sob qualquer razão, durante o recrutamento ou nas relações de trabalho. A SNEF respeita a dignidade de todos e o direito à privacidade.

A SNEF incentiva a comunicação entre os gestores e os representantes dos empregados, respeitando a independência e pluralismo dos sindicatos.

Como parte do seu compromisso com o Pacto Global (ONU), a SNEF cumpre e promove os valores fundamentais da legislação trabalhista da seguinte forma:

- O respeito à liberdade de associação e o reconhecimento ao direito de negociação coletiva.
- A eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório.
- A efetiva abolição do trabalho infantil.
- A eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação.

Todos os colaboradores da empresa devem garantir que suas ações e comportamentos não violem os direitos e a dignidade dos seus colegas.



Code of Conduct

by **SNEF**

2. Código de Conduta ÉTICA EMPRESARIAL

O cumprimento das legislações nacionais e convenções internacionais são obrigações incondicionais para a SNEF.

- 2.1. Cumprimento das Leis de Concorrência
- 2.2. Cumprimento das Leis Anticorrupção
- 2.3. Ética nas Aquisições



Code of Conduct

by **SNEF**

2.1. Cumprimento das Leis de Concorrência

A concorrência é a força motriz do sucesso econômico. Constitui, como tal, uma condição essencial da liberdade econômica, na qual a SNEF acredita.

- A SNEF se compromete a não tomar parte em práticas anticoncorrenciais com os seus concorrentes no âmbito de licitações públicas ou atividades privadas.
- Neste sentido, a SNEF reitera e continuará a reiterar a importância deste compromisso para todos os seus colaboradores que possam estar em contato com os concorrentes.

A participação em tais práticas constitui falta grave, que pode levar a ações disciplinares, inclusive a demissão.

2.2. Cumprimento das Leis Anti-corrupção

As diretrizes da Organização para Cooperação Econômica e Desenvolvimento (OCDE) e do Pacto Global (ONU) proíbem qualquer ato de suborno de funcionários públicos nacionais ou estrangeiros com a intenção de obter ou manter negócios ou obter qualquer benefício dos mesmos.

- A SNEF subscreve integralmente as regras internacionais que proíbem a corrupção, a lavagem de dinheiro e os pagamentos ilegais.
- A ética nos negócios e a rejeição da corrupção sempre foram a regra na SNEF. Bons resultados devem surgir exclusivamente do nosso trabalho.
- O recurso a "prestadores de serviços externos" é possível depois de obtida a aprovação prévia do *Compliance Officer*, que realizará qualquer *due diligence* para verificar a solidez da natureza dos serviços prestados, bem como a honestidade e integridade dos vários prestadores de serviços externos antes de validar qualquer acordo de colaboração comercial. A remuneração deve ser proporcional aos serviços e objetivos definidos no contrato. O pagamento deve cumprir as obrigações contratuais e ser efetuado por transferência bancária para uma conta bancária aberta num estabelecimento financeiro de primeira categoria no país onde o serviço é prestado. Os pedidos de aprovação devem ser devidamente justificados mediante o preenchimento dos questionários de avaliação de acordo com o procedimento previsto.

A empresa, seus funcionários e representantes podem sofrer sanções civis e criminais por qualquer violação da legislação anticorrupção e outras leis semelhantes. Em caso de dúvida quanto à natureza lícita ou ilícita de um presente ou de uma remuneração, devem ser tomadas precauções e o *Compliance Officer* deve ser consultado.



Code of Conduct

by **SNEF**

2.3. Ética nas Aquisições

A área de “Suprimentos” é parte integrante da estratégia implementada na empresa. Exige uma organização eficaz e ética.

Regras de Conduta e Responsabilidades do Comprador

O comprador representa a empresa externamente. A sua ética pessoal, integridade e profissionalismo garantem uma garantia de eficácia.

- A SNEF atribui a maior importância às qualidades morais e profissionais de todos os colaboradores em contato com fornecedores e subcontratados.
- A observância de comportamentos inusitados não justifica a violação dos seguintes princípios, que a função de “Compras” impõe constantemente a si mesma:
 - Lealdade, integridade, imparcialidade nas relações com os fornecedores,
 - Confiabilidade, discrição, proteção das informações trocadas,
 - Respeito mútuo pelo trabalho de todos,
 - Tratamento equitativo de todos os fornecedores,
 - Cumprimento dos regulamentos nacionais e internacionais, em especial os relacionados à concorrência e à corrupção,
 - Cumprimento de contratos, acordos e compromissos.
- Todos os compromissos devem ser honrados. É responsabilidade de todos criar a organização necessária.
- Ao envolvermo-nos em compras responsáveis, pretendemos alcançar relações éticas com os fornecedores, aplicando o presente Código de Conduta às nossas atividades de compras.

O Grupo SNEF espera que seus fornecedores compreendam, compartilhem e repassem os princípios estabelecidos no presente Código de Conduta. Os fornecedores podem ser solicitados a fornecer evidências da aplicação desses princípios, em particular relacionados à ética comercial, anticorrupção, direitos humanos, normas trabalhistas e compromissos de sustentabilidade ambiental.

3. Código de Conduta

PREVENÇÃO AO CONFLITO DE INTERESSES

- 3.1. Clientes, Fornecedores e Concorrentes
- 3.2. Presentes, Recompensas e Outros Benefícios
- 3.3. Patrocínio
- 3.4. Atividade Pública

3.1. Cliente, Fornecedores e Concorrentes

Há um conflito de interesses quando o interesse particular de um colaborador está em contradição com o interesse da SNEF em uma determinada relação com um cliente, concorrente ou fornecedor, ao negociar ou executar um contrato.

As decisões tomadas no contexto de um conflito de interesses suscitam dúvidas quanto à qualidade de tal decisão, mas também questionam a integridade do tomador da decisão e podem envolver a responsabilidade da empresa.

Assim, qualquer interesse próprio susceptível de estar em conflito com os interesses da empresa deve ser imediatamente comunicado à direção para uma avaliação adequada da situação.

Qualquer colaborador deve abster-se de se colocar intencionalmente numa situação de conflito de interesses e deve abster-se de participar em qualquer reunião ou de se envolver em qualquer decisão relativa a qualquer assunto relacionado com essa situação de conflito de interesses.

Em particular, um cônjuge, filho ou parente próximo de um membro do Grupo não pode ser recrutado ou deslocado sem a aprovação prévia da hierarquia e da Direção Geral com base em critérios objetivos.

As situações de conflito de interesses, que tenham sido reportadas à hierarquia, serão analisadas caso a caso.

Em particular, devem ser declaradas as seguintes situações:

- Um colaborador, ou qualquer um dos seus familiares, detém interesses privados em empresas clientes, fornecedores, incluindo quaisquer parceiros financeiros ou concorrentes do Grupo.
- Um colaborador, ou qualquer de seus parentes, ocupa um cargo de Diretor ou Conselheiro, ou é acionista,
- Um colaborador, ou qualquer um dos seus familiares, disponibiliza ao Grupo, mediante pagamento, algumas instalações, equipamentos e bens pessoais de uma terceira empresa em relação com o Grupo.



Código de Conduta

3.2. Presentes, Recompensas e Outros Benefícios

Como parte de seu compromisso com o Pacto Global (ONU), a SNEF está comprometida com a luta contra todas as formas de corrupção, incluindo lavagem de dinheiro e suborno.

Presentes, convites de clientes e parceiros

As ofertas feitas como um simples gesto de cortesia, e de baixo valor, só são aceitáveis se forem excepcionais e associadas a ocasiões que as justifiquem (fim de ano).

O mesmo se aplica aos convites para eventos culturais, desportivos e similares, sujeitos, no entanto, ao consentimento da administração.

Os presentes e convites só podem ser oferecidos em ocasiões que, em qualquer circunstância, não afetem o processo de qualquer transação comercial ou decisão com impacto sobre as atividades do Grupo, a fim de não suscitar qualquer dúvida sobre a existência de suborno.

Quaisquer presentes em espécie são proibidos.

Presentes, convites de fornecedores

Somente itens promocionais podem ser aceitos de fornecedores. Qualquer outro tipo de presente deve ser rejeitado (viagem, presentes em espécie...).

O convite em um restaurante deve estar vinculado a uma ocasião específica e deve ser de valor razoável.

A participação em seminários de fornecedores ou em convites para eventos culturais, esportivos e similares pode ser permitida mediante aprovação prévia da gerência.

Presentes e convites só podem ser feitos para ocasiões que, sob quaisquer circunstâncias, não afetem o processo de qualquer transação comercial ou decisão que tenha impacto sobre as atividades do Grupo, a fim de não dar origem a qualquer dúvida de suborno.

.



Código de Conduta

3.3. Patrocínio

As atividades de patrocínio são estritamente regulamentadas e não podem ser realizadas sem a aprovação prévia da Direção Geral.

3.4. Atividades Públicas

A SNEF respeita os compromissos individuais dos seus colaboradores para com as atividades públicas, políticas e associativas. No entanto, tais compromissos não devem afetar negativamente o negócio da empresa ou a sua imagem de marca, tendo em conta que a discrição sempre foi a regra.

- Nenhum colaborador está autorizado a assumir, direta ou indiretamente, qualquer compromisso em nome da empresa vinculado a um partido ou associação política, nem invocar a filiação da SNEF.
- As situações de conflito de interesses nem sempre são claras. Cada colaborador deve consultar o seu Gestor imediato e, se necessário, o Compliance Officer em caso de dúvida numa dada situação.



Código de Conduta

4. Código de Conduta

PROTEÇÃO DOS BENS DA SNEF

- 4.1. Confidencialidade
- 4.2. Proteção aos bens e recursos da SNEF



Código de Conduta

4.1. Confidencialidade

Qualquer colaborador pode ter acesso e guardar informações exclusivas da empresa, que devem ser mantidas como confidenciais, cuja divulgação pode prejudicar a empresa.

- Os colaboradores têm a obrigação de não divulgar qualquer informação confidencial a que tenham acesso a quaisquer pessoas não autorizadas e autoridades dentro e fora da empresa.
- É da responsabilidade de todos assegurar o cumprimento das regras que regem a identificação, distribuição, divulgação, reprodução, preservação e destruição de documentos ou qualquer outro meio de informação.
- Deve ser prestada especial atenção quando a SNEF atua no âmbito dos seus compromissos e obrigações para com determinados clientes, na França e no estrangeiro. A obrigação de confidencialidade exige uma abordagem cautelosa, a fim de assegurar a não divulgação e a proteção das informações confidenciais internas e externas em nosso poder.

4.2. Proteção dos bens e recursos da SNEF

Cada colaborador é responsável pelo uso e proteção adequados dos bens e recursos da empresa.

- Estes bens e recursos devem ser utilizados de acordo com os destinos de negócio ou no âmbito do quadro estabelecido, consoante o caso, pelo SNEF.
- Cada colaborador é responsável por proteger os bens e recursos da empresa contra qualquer dano, deterioração, fraude, perda ou roubo.



Code of Conduct

by **SNEF**

5. Código de Conduta

RESPEITO AO MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA E QUALIDADE

- 5.1. Respeito ao Meio Ambiente
- 5.2. Segurança
- 5.3. Política de Qualidade



Code of Conduct

by **SNEF**

5.1. Respeito ao Meio Ambiente

A SNEF está firmemente comprometida com um desenvolvimento justo, viável e habitável, com uma preocupação constante de equilibrar a lógica econômica, o respeito pelas pessoas e a proteção do ambiente. Para implementar esta abordagem de desenvolvimento sustentável, é organizado e monitorizado pela Diretoria Geral um plano de ação anual, incluindo ações de sensibilização e avaliação de métodos e resultados, que incentiva as ações de todo o pessoal da empresa neste aspecto.

Como participante do Pacto Global (ONU) a SNEF está comprometida com:

- Aplicar uma abordagem de precaução aos desafios ambientais,
- Tomar iniciativas para promover uma maior responsabilidade para com o ambiente,
- Incentivar o desenvolvimento e a difusão de tecnologias amigas do ambiente.

Porque o nosso negócio nos coloca no centro das questões energéticas, posicionamo-nos naturalmente como consultores de poupança de energia para os nossos clientes. Favorecemos quatro eixos:

- Gestão de resíduos através de esquemas de tratamento,
- Poluição atmosférica através da limitação das emissões de gases com efeito de estufa,
- Sistema de rastreamento de veículos para otimizar a eficiência das viagens, que vem sendo implementado desde o início de 2008,
- Poupança de energia através do controlo e redução de consumos saving.

5.2. Segurança

A política de segurança do SNEF referente às pessoas e instalações baseia-se numa abordagem simples e pragmática: informação, responsabilidade e prevenção.

Baseia-se em várias crenças: o nível de profissionalismo induz o desempenho neste domínio; a prevenção é uma cultura desenvolvida e perpetuada por cada um de nós; os acidentes são evitáveis por e para benefício de cada um de nós.

Questionar o nível atingido pela análise, desenvolvimento e monitoramento regulamentar constitui uma das ferramentas preventivas que privilegiamos.



Code of Conduct

by **SNEF**

5.3. Política de Qualidade

A SNEF se comprometeu a tomar todas as medidas necessárias para fornecer aos seus clientes produtos e serviços em conformidade com as mais elevadas práticas comerciais e requisitos de qualidade contratuais.

O objetivo do seu Sistema de Gestão da Qualidade é melhorar continuamente os seus serviços ao menor custo e para a plena satisfação dos seus clientes.

A Diretoria Geral apoia e encoraja totalmente todos os intervenientes do Grupo nesta ação. Além de cumprir rigorosamente as normas ISO, a SNEF atribui a maior importância às qualificações e competências do seu pessoal para alcançar os seus objetivos.



Code of Conduct

by **SNEF**
GRUPO

6. Código de Conduta Controles Internos



Code of Conduct

by **SNEF**
GRUPE

Como uma função chave da empresa o controle interno garante à Diretoria Geral a conformidade com os procedimentos internos.

- O departamento de auditoria interna deve prestar especial atenção ao descumprimento das normas de conduta, bem como aos riscos de eventuais irregularidades resultantes de procedimentos inadequados ou não aplicados,
- Todos os colaboradores devem cooperar com as pessoas que executam a auditoria interna e o processo de controle,
- Todos os colaboradores devem demonstrar diligência e transparência nas suas respostas aos pedidos de informação,
- Todos os funcionários devem trabalhar contra qualquer forma de corrupção, incluindo extorsão e suborno.

O departamento de auditoria interna deve prestar especial atenção ao não cumprimento das regras de conduta, bem como aos riscos de possíveis irregularidades devido a procedimentos inadequados ou não aplicados,



Code of Conduct

by **SNEF**

7. Código de Conduta

REGRAS DE CONDUTA E VIOLAÇÃO

- 7.1. Princípios
- 7.2. Fiscalização
- 7.3. Tomada de Decisão
- 7.4. Transparência



Code of Conduct

by **SNEF**

7.1. Princípios

A SNEF e todos os seus colaboradores devem cumprir as regras e princípios estabelecidos no presente Código de Conduta.

A implementação das regras do Código de Conduta baseia-se numa organização e em procedimentos que combinam flexibilidade e coerência.

- A empresa organiza suas ações de sensibilização e formação para os seus colaboradores, em particular para os recém-recrutados.

7.2. Fiscalização

Espera-se que todos os colaboradores estejam atentos para que estas regras sejam cumpridas, tanto por si próprio como pelos seus contatos profissionais.

- Se um colaborador considerar, de boa fé, que uma das regras que consta do presente Código de Conduta foi ou está prestes a ser violada, ele ou ela pode declarar livremente sua preocupação ao seu Gestor imediato sobre práticas potencialmente ilegais ou antiéticas.
- Qualquer pessoa que, de boa-fé, que expresse preocupações relacionadas a questões éticas ou de conformidade, não será exposta a uma sanção como consequência de sua iniciativa.
- All Todos os alertas de denúncia de irregularidades serão tratados directamente pelo *Compliance Officer*.

A SNEF configurou um sistema de aviso interno dedicado dentro do Grupo.



Code of Conduct

by **SNEF**

7.3. Tomada de Decisão

Em determinadas situações, a tomada de decisões pode revelar-se complexa e envolver consequências graves. Nessas situações, é imperativo ter uma abordagem estruturada para permitir uma análise objetiva do problema.

- É necessário considerar as diferentes alternativas e ter bem presente a finalidade da decisão, bem como a estratégia definida.
- É extremamente importante decidir e agir com confiança, especificando os vários níveis de responsabilidade, escolhendo a melhor opção e assegurando que as decisões são compreendidas por todos os envolvidos e são implementadas com a maior probabilidade de sucesso.

7.4. Transparência

Todos os dirigentes e membros do Grupo tem a obrigação de promover o cumprimento das regras de funcionamento do Código de Conduta e dos Princípios do Pacto Global ao qual a SNEF subscreve.

- Devem fornecer aos os empregados sob sua responsabilidade, todas as informações e explicações pertinentes, de uma forma clara e adequada às funções que lhes são confiadas.
- Devem consultar o "Compliance Officer" sempre que necessário.
- Devem garantir que as regras sejam cumpridas.

A implementação do Código de Conduta exige o senso de responsabilidade de cada um e de todos.

O presente Código de Conduta será anexado e se tornará parte integrante do regulamento interno da SNEF e de suas empresas afiliadas.

Compliance Officer Group: Jean-Michel Petit
Linha Dedicada: +33 4 86 94 13 88
E-mail: compliance@snef.fr

Compliance Officer Romênia: Marius Bunea
E-mail: compliance.romenia@imsat.ro

Compliance Officer Brazil: Rodrigo Nicácio
E-mail: compliance.brasil@snef.com.br

C



Code of Conduct

by **SNEF**

8. Código de Conduta DECLARAÇÃO



Code of Conduct

by **SNEF**

Declaração

Eu, abaixo assinado _____

Na execução do trabalho que me foi confiado, comprometo a:

Cumprir e garantir o cumprimento das regras do Código de Conduta;

não violar, direta ou indiretamente, nenhuma destas regras; e,

de forma geral, não adotar qualquer ação e não permitir que qualquer ação que possa causar qualquer um dos SNEF, seus representantes, seu pessoal e seus acionistas, para estar em violação das regras estabelecidas neste Código de Conduta.

Cargo: _____

Data: _____

Assinatura:

Código de Conduta



Code of Conduct

by **SNEF**



www.snef.fr

87 avenue des Ayalades CS 50197
13344 Marseille Cedex 15 - France
T +33 4 91 61 58 00 | F +33 4 91 61 58 13 |
contact@snef.fr

Limited company with a capital of 10 000 000 €RC
Marseille B056 800 659
SIREN 056 800 659 - N° TVA FR52056800659



Code of Conduct

by **GROUPE SNEF**

POL 2017 11 30 0070 v2.0